



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 13.789, DE 22 DE MAIO DE 2020. (*Republicado por incorreção*)

Promove alterações no Decreto nº. 13.771, de 24 de abril de 2020, que disciplina medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXVIII no art.1º do Decreto nº 13.771/2020, nos seguintes termos:

“Art. 1º(...)

XXVIII – Fica permitido o funcionamento das lojas do Mercado Central;

”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de maio de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO I TABELA DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES EMPREENDEDORAS DE DIVINÓPOLIS

ITEM	ATIVIDADE	DIAS SEMANA
I	Óticas, vestuário, calçados, acessórios e bijuterias, lojas de tecidos, armarinho e aviamentos relojoarias, joalherias, perfumarias e cosméticos; serviços de impressão, cópias e placas, papelaria, floriculturas e jardinagem, bancas, imobiliárias, agências de turismo, informática, acessórios de telefone, embalagens. (uso OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA)	Segunda, quarta e sexta
II	Lojas de Departamentos e utilidades, artigos esportivos, presentes, estúdios fotográficos, magazines (lojas de cama, mesa e banho), eletroeletrônicos, eletrodomésticos, colchões, estofados e móveis, móveis de escritório, decoração, produtos para piscinas, veículos (revenda), motos, acessórios de carros e motos. (uso OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA)	Terça, quinta e sábado
III	Bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes, sorveteria, açaí e afins. (uso OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA) OBS 1: Somente delivery ou entregas em balcão, sem consumo no local. OBS 2: Os proprietários deverão agendar a retirada no balcão evitando a formação de aglomeração.	Todos os dias da semana
IV	Prestadores de serviço e profissionais liberais sendo o atendimento individual com hora marcada . Fisioterapia (clínico e pilates), advocacia, engenharia, arquitetura, escritórios, clínicas estéticas. (uso OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA)	Segunda à sexta feira
V	Prestadores de serviço e profissionais liberais sendo o atendimento individual com hora marcada . Salão de beleza, manicure, pedicure, barbearias e lava-jatos. (uso OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA) Somente poderão funcionar respeitando o distanciamento mínimo 4 mts ² entre clientes, limitando a permanência simultânea de 6 pessoas, com uso OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA .	Segunda à sábado
VI	Consultórios médicos e odontológicos (uso OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA)	Todos os dias da semana



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS